



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 393, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 724/2023 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser o ano de 2024 bissexto, o último dia do mês é o dia 29.

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 930ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 09 de novembro de 2023 e tudo que consta no processo administrativo de nº 10149/23.

DECIDEM:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) para o exercício de 2024, a saber:

I - Pessoa Física:

- a) Enfermeiro: R\$ 296,57 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- b) Obstetriz: R\$ 281,75 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos);

- c) Enfermagem: R\$ 194,90 (Cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos);
- d) Enfermagem: R\$ 160,99 (Cento e sessenta reais e noventa e nove centavos).

II - Peça com capital social:

Até R\$ 50.000,00: R\$ 677,89 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

- a) R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00: R\$ 1.355,79 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos);
- b) R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00: R\$ 2.033,72 (Dois mil e trinta e três reais e setenta e dois centavos);
- c) R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.711,64 (Dois mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- d) R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00: R\$ 3.389,56 (Três mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- e) R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00: R\$ 4.067,46 (Quatro mil e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- f) R\$ 10.000.000,00: R\$ 5.423,30 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos).

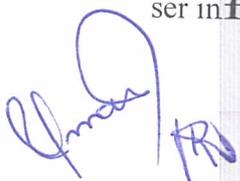
Art. 2º des terão vencimento em 31 de março de 2024 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 5% (cinco por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2024;

II - com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 29 de fevereiro de 2024;

III - Desconto de 15% para pagamento em cota única até 31 de março de 2024;

IV - sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00.





Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia

§2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2024 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren/PB, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput* deste artigo;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV - a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão do inviduos da calamidade pública;

V - Sa por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profi razão da situação calamitosa.

Parágrafo. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter el pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anu a, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos le

Art. 6 os do pagamento de anuidades os profissionais:

I - por inscrição remida;

II - p de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Fe asil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - fionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados rcício profissional.

§ 1º Pa e reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela D Coren/PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emiticção oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios devendo ser ccazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

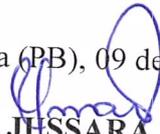
§ 2º A ivista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devenprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As revistas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios ante.

Art. 7º ão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagemção na Imprensa Oficial.

João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2023.

RAYRA M.S BDE ARAÚJO
COREN-I12-ENF
PresidentEN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

PARECER Nº 68/2023/COFEN/GABIN/ASLEG
PROCESSO Nº 00196.006695/2023-98
ASSUNTO: Coren-PB Anuidades, Taxas e preços de Serviços

Decisão Coren-PB nº 393/2023, que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2024; Decisão Coren-PB nº 394/2023, que Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do COREN — PB.

Ilm^a. Sr^a. Presidente do Cofen
Colendo Plenário do Cofen

I. RELATÓRIO

Trata-se das Decisões acima ementadas encaminhadas ao Cofen para a homologação de que trata o art. 8º, VIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e a Resolução Cofen nº 724/2023, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52 % (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024.

A decisão veio acompanhada do extrato de ata contendo a aprovação pelo Plenário do Coren-PB.

É o relatório. Segue o parecer.

II – ANÁLISE

Nos termos da Lei nº 5.905/1973 (art. 15, XI), a fixação dos valores das anuidades devidas aos Conselhos de Enfermagem encontra-se entre as atribuições dos Conselhos Regionais, observadas as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Federal, com fundamento no art. 8º, IV e VIII, da mesma lei, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Regionais, e homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais.

A Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, constitui base legal suficiente para dar segurança jurídica necessária para a fixação dos valores das anuidades, taxas e

emolumentos pelos Profissionais.

O Cofen no uso das condições conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regla Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2013, editou a Resolução Cofen nº 724/2023, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52 % (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024.

Importante registrar a fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços visam o ressarcimento dos custos com a prestação desses, observando-se a razoabilidade e a equidade de cada Regional.

Assim, o Coren-PB dotado de autonomia administrativa e financeira, deverá fixar os valores dentro dos parâmetros legais já mencionados, sem se distanciarem dos próprios da Administração Pública.

A Decisão Coren-PB nº 393/2023, que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2024, e a Decisão Coren-PB nº 394/2023, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do COREN — PB., encontram-se de acordo com os requisitos e critérios previstos na Resolução Cofen nº 724/2023, tendo o Plenário do Regional aplicado o INPC do fixado pelo Cofen.

Na decisão que fixa as anuidades, encontram-se presentes os descontos de pontualidade, sem aplicação dos limites fixados pelo Cofen, inclusive a possibilidade de pagamento, sem desconto, em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00.

Foram contempladas as vantagens de isenção e de descontos previstas na Resolução Cofen nº 724/2023.

Quanto às taxas e preços, verifica-se que as Decisões foram construídas dentro dos parâmetros fixados na Resolução Cofen nº 724/2023.

III - CONCLUSÃO

Diante de tudo o exposto, esta Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PB nº 393/2023, que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2024; e da Decisão Coren-PB nº 394/2023, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do COREN — PB.

É o parecer, S.M.J.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2023.

BERTO JORGE SANTIAGO CABRAL

Assessor Legislativo do COFEN

OAB/DF 12.105



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**, Matr. 0000047-8, Chefe da Assessoria Legislativa, em 16/11/2023 às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182436** e o código CRC **438D2C49**.

Referência: Processo nº 00196.006695/2023-98

SEI nº 0182436

Criado por alberto.cabral, versão 2 por alberto.cabral em 16/11/2023 15:12:31.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 246 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa a Decisão Coren-PB nº 393/2023, que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2024; e a Decisão Coren-PB nº 394/2023, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Coren-PB.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 559ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer 68/2023/COFEN/GABIN/ASLEG (DOC SEI nº 0182436), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006695/2023-98,

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PB nº 393/2023, que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2024, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Art. 2º Homologar a Decisão Coren-PB nº 394/2023, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

A Coren deverá dar publicidade às normas homologadas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando as publicações ao Cofen.

Ata Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

A ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

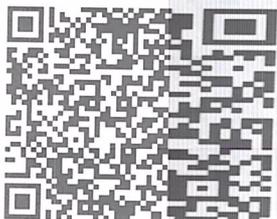
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 29/11/2023, às 12:17, no horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 29/11/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sef.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=verificar_documento&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código de acesso **0188390** e o código CRC **C7177230**.

Referência: Processo nº 695/2023-98

SEI nº 0188390

SCLN, Quadra E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

03003-900 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br